HTRI
Hospital do Tricentenário

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@cloglca.com.br

CONTRATO HMV
NÚMERO 004/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO E A EMPRESA L.F. AMORIM ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

**HOSPITAL MESTRE VITALINO- UTI COVID 19**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL MESTRE VITALINO**, com endereço à Avenida Amazonas, 175, Bairro Universitário, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.583.920/0008-00, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade n°1.006.466-SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Bairro Casa Caiada- Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e o outro lado a **EMPRESA L.F. AMORIM ME**, estabelecida na Rua José Moreira Reis, 06, Rendeiras, Caruaru, PE, inscrita no CNPJ sob nº 01.995.254/0001-50, por seu representante legal , **LAÉRCIO FALCÃO AMORIM,** brasileiro, casado, portador de cédula de identidade de nº 1.498.458 - SSP/PE, inscrito do CPF sob o nº 194.135.484-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

Considerando que foi decretada a pandemia internacional pela COVID-19, através da Lei Federal nº 13.979/20, **Declaração da Organização Mundial de Saúde de 11.03.20, no Decreto Federal nº 10.282/20,** sendo editadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 48.809/20, que decretou emergência em saúde pública no Estado de Pernambuco, em razão da COVID 19 e por decisão do Governo do Estado de Pernambuco está havendo abertura de novos leitos clínicos e leitos de UTI em todo Estado, inclusive com a construção de Hospitais de Campanha;

Considerando que foi edificado pelo Governo do Estado, Hospital de Campanha para leitos para pacientes COVID 19, no espaço externo do Hospital Mestre Vitalino, além de ampliação de leitos clínicos e leitos de UTI, para pacientes da COVID 19, restando à estruturação desses serviços enquanto durar a pandemia da COVID 19;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento pela **CONTRATADA,** de **ÁGUA POTÁVEL POR CAMINHÃO PIPA** para o **HOSPITAL MESTRE VITALINO PEREIRA DOS SANTOS,** sob gestão do **CONTRATANTE.**

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460
Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460
Dados: 2020.06.17 08:56:04 -03'00'

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os **CAMINHÕES PIPAS** de água potável deverão ser entregues na sede do **HOSPITAL MESTRE VITALINO PEREIRA DOS SANTOS,** sob gerenciamento do **CONTRATANTE**, conforme solicitação de aquisição do **CONTRATANTE, especialmente para utilização de abastecimento da UTI COVID 19.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** O valor do caminhão pipa será cobrado por m³ (metro cúbico) de água potável entregue.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** Pelo fornecimento, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de metros cúbicos utilizados, sendo o valor do metro cúbico de R$ 33,00 ( trinta e três reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE.**

**2.2.** O pagamento correspondente ao fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER,** ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de duração da pandemia pela **COVID 19**, podendo ser finalizado sem necessidade de notificação prévia.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

### 4.1. DA CONTRATADA

**4.1.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

**4.1.2.** Responsabilizar -se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Dados: 2020.06.17 08:56:30 -03'00'

**4.1.4.** Realizar a entrega de água potável nos caminhões pipas, conforme solicitação do **CONTRATANTE** e ser responsável pela qualidade da água fornecida, comprovando a boa qualidade do produto com a devida licença e análise da água pelos órgãos competentes.

**4.1.5.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

**4.1.6.** O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

**4.2. DO CONTRATANTE**

**4.2.1.** Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**4.2.2.** Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HTRI - HOSPITAL MESTRE VITALINO PEREIRA DOS SANTOS, p**ara acompanhamento e fiscalização do abastecimento e entrega.

**4.2.3.** Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

**4.2.4.** Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos ás partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

**6.1.** Advertência;

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460 Dados: 2020.06.17 08:56:52 -03'00'

Hospital do Tricentenário
Rua Farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Novo
CEP: 53.120-420 - Olinda - PE
Fone: 0**81-3429 2622 - Fax: 0**81-3429 1010
E-Mail: htri@cloglca.com.br

**6.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

**7.1.** Caso o serviço da **UTI COVID 19** seja desativado por finalização das atividades, não será necessária notificação prévia à **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.
As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

**Caruaru, 08 de junho de 2020.**

**CONTRATANTE**
**HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL MESTRE VITALINO GIL MENDONÇA BRASILEIRO**

**CONTRATADA**
**EMPRESA L.F. AMORIM - ME**
**LAÉRCIO FALCÃO AMORIM**

**Testemunhas**

**CPF:** 652.618.444-87

**CPF:** 695.457.824-04

MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460

Assinado de forma digital por MARCELA MORENO GALDINO MARQUES:08918568460
Dados: 2020.06.17 08:57:11 -03'00'